



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.215/2018

De 22 de Fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PERMANENTES DE COMBATE E PREVENÇÃO AO MOSQUITO Aedes Aegypti, ALTERA A LEI 2324/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar ações permanentes de Combate ao mosquito Aedes Aegypti, no Município de Pilar do Sul.

Art. 2º - As ações de Combate e Prevenção ao mosquito serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, com o objetivo de controlar as infestações pelo mosquito Aedes Aegypti, conforme competência dada pela Lei Complementar 267/2013.

Art. 3º - Ficam os municípios e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários de imóveis, obrigados a adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores do Aedes Aegypti.

Parágrafo Único - Nos casos de imóveis abandonados, os agentes de saúde seguirão as recomendações do Inciso III e IV, § 1º do art. 1º da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que autoriza agentes de saúde a entrarem em propriedades públicas e privadas abandonadas ou fechadas para combater focos do mosquito Aedes Aegypti, mosquito transmissor dos vírus Zika, Dengue e Chikungunya, desde que identificados como potencial foco de transmissão.

Art. 4º - O Poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, visando impedir hábitos e prática que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao Aedes Aegypti.

Art. 5º - No caso de os agentes fiscalizatórios detectarem propriedade que apresente foco, ou possíveis focos, do mosquito "Aedes Aegypti", será alertado e instruído o proprietário ou possuidor a realizar alterações necessárias e procedimentos, para eliminá-los e evitar que novamente ocorram, sem a exclusão de medidas imediatas a serem tomadas pelos agentes com a intenção de sanar o problema, sem prejuízo do previsto Lei 2.324/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único - No caso de nova vistoria, em prazo superior a 15 (quinze) dias, em que forem detectados os mesmos problemas será o proprietário ou possuidor, autuado e multado de acordo com a graduação dos artigos 17 e 18 da Lei 2.324/2007, e no caso de reincidência no dobro deste valor.

Art. 6º - Para os casos previstos nos artigos 3º e 5º desta Lei, e quando não for detectado focos de infestação passíveis de enquadramento nos artigo 17 da Lei 2.324/07, o agente fiscalizatório utilizará dos instrumentos coercitivos e impositivos previstos na Lei Estadual 10.083/98, com a aplicação de atenuantes e agravantes dos artigos 116 a 120 da mesma Lei.

Art 7º - Fica alterada a redação do inciso I Artigo 17 da lei 2.324/07, o qual passará a vigorar com a seguintes redação:

“(...) I - leves, quando houver infração a qualquer disposição de lei municipal sobre prevenção de doenças transmissíveis por insetos ou animais, ou quando for localizado até 3 (três) focos de vetores; ”

Art 8º - Considerar-se-ão infrações de nível “Leve”, para fins do Art. 17 da Lei 2.324/07, as infrações contidas nos artigos 3º e 5º dessa Lei, e as infrações constantes no artigo 16 da Lei 2.324/07.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de fevereiro de 2018.


ANTÔNIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Secr. De Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I